DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2181/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1545/2023
PROTOCOLO	: 2229019
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
JURISDICIONADO	: VALDECY PEREIRA DA COSTA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Eletrônico n. 002/2023, realizado pelo Município de Cassilândia/MS, visando à contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte rural dos alunos matriculados na rede pública de ensino.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, por meio da Análise ANA - DFE – 1449/2023 (fls. 184-186), informou que o feito foi submetido à análise de controle prévio e com base nas informações encaminhadas não foi identificado, nesta oportunidade, quaisquer inconsistências relevantes que possam restringir o caráter competitivo e trazer prejuízo às partes, nos termos do inciso I, art. 3º da Lei 8.666/93, razão pela qual esta divisão não se opõe ao prosseguimento do certame.

O Ministério Público de Contas via parecer n. PAR - 3ª PRC – 1913/2023 (fls. 188-190), manifestou-se pelo arquivamento do processo.

Diante do exposto, com fundamento no art. 152, inciso II e 154, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, acolho a manifestação do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **extinção** do processo, bem como determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 14 de março de 2023.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd